

SANIDADE VEGETAL

LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

1. **A amostra vegetal (folhas, raminhos, lenho, frutos, gomos ou flores)** deve ser composta por material infestado e com sintomas, que deverá ser embrulhado em papel absorvente ou de jornal ou acondicionado num saco de papel e colocado em saco de plástico fechado hermeticamente. No caso de material lenhoso, este pode ser colocado diretamente num saco de plástico e fechado hermeticamente.
2. **A amostra composta por insetos adultos de maiores dimensões e com corpo considerado “duro”** (p. ex.: escaravelhos e carochas de vários tamanhos, percevejos grandes, gafanhotos, vespas, etc.), devem ser enviados preferencialmente a seco, em pequenas embalagens (caixas de fósforos, frascos de medicamentos, garrafas ou tubos de plástico rolhados, ou outros recipientes, desde que sejam adequados ao tamanho dos insetos e impeça a sua fuga), tendo o cuidado de os colocar entre duas camadas de papel absorvente amachucado para amortecer eventuais choques durante o transporte. Se possível, deverá ser referido na respetiva [FOLHA PARA REQUISIÇÃO EXTERNA DE ANÁLISES SANIDADE VEGETAL](#) a coloração predominante dos espécimes aquando do processo de colheita.
3. **As amostras de insetos adultos de reduzidas dimensões ou espécimes de corpo “mole”** (p. ex.: moscas, tripes, afídios, cochonilhas, etc.) devem ser enviados em pequenos tubos ou frasquinhos herméticos, mergulhados em álcool etílico a 70% ou a seco, se enviados juntamente com a planta hospedeira.
4. **As amostras de borboletas e traças** deverão ser manipuladas com especial cuidado, de forma a não deteriorar as escamas das asas. Estes insetos deverão ser mortos em “câmara de morte” constituída por um frasco com tampa metálica e fundo em gesso onde são colocadas algumas gotas de éter ou clorofórmio para causar uma morte rápida. Os insetos mortos devem ser enviados dentro de um envelope, que deverá ser colocado numa pequena caixa.
5. **As amostras de formas imaturas de insetos vivos** (p. ex.: lagartas, larvas ou ninfas) deverão ser acompanhadas do substrato de que se alimentam, para permitir a sua manutenção durante o transporte e eventual criação dos insetos em laboratório até ao estado adulto.
6. **As amostras de formas imaturas de insetos mortos** (p. ex.: lagartas, larvas ou ninfas) deverão ser enviadas em pequenos tubos ou frasquinhos herméticos, imersos em álcool etílico a 70%.
7. **O envio de armadilhas adesivas** não é aceite, exceto no âmbito de programas de prospeção específicos, ou em condições excecionais a combinar previamente com o INIAV, sendo a substância adesiva óleo ou cola, consoante os organismos a prospectar. Os espécimes capturados em cola devem ser descolados com uma gota de benzina, petróleo, ou outro diluente e depois lavados novamente em diluente, para remoção de restos de cola. Por fim, devem ser lavados com água (de preferência destilada) e secos. É importante referir que, após este processo, a integridade dos espécimes deve estar garantida, de modo a possibilitar uma análise eficaz nos laboratórios do INIAV.

8. **No transporte por via postal**, as amostras devem ser acondicionadas em embalagens resistentes para evitar quaisquer danos e, tanto quanto possível, em condições de frio, principalmente nos períodos do ano com temperaturas elevadas.
9. Para que a amostra chegue em boas condições e deste modo evitar a sua degradação durante o transporte, são considerandos os seguintes períodos máximos:
 - a. amostra vegetal não-lenhosa (folhas, raminhos, frutos, gomos ou flores): 3 dias.
 - b. amostra vegetal lenhosa (todos os tipos de madeira): 3 dias.
 - c. insetos adultos (todos os tipos): 7 dias.
 - d. insetos com formas imaturas: 3 dias.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REJEIÇÃO DE AMOSTRAS

1. Amostras que não cumpram os requisitos descritos nos pontos 1 a 9 das Condições Específicas para Aceitação das Amostras.
2. No caso das amostras relativas a Planos de Prospecção, aquelas que não cumpram as condições acordadas/contratualizadas.
3. As amostras têm de respeitar os limites quantitativos estabelecidos pelo laboratório, nomeadamente:
 - a. amostras para vetores de *Xylella fastidiosa* terão de ter no máximo 10 indivíduos/amostra.